



PROCESSO : 0000349-52.2025.6.01.8000
INTERESSADO : GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO : Autorização da contratação da peça teatral *Fiandeiro de Tempos*_comemoração dos 50 anos do TRE-AC_2025

Decisão nº 435 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Trata-se de pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Eita Pau Produções Ltda.**, CNPJ 33.075.381/0001-27, para apresentação do monólogo "**Fiandeiro de Tempos**", em razão das celebrações alusivas ao aniversário de 50 anos deste Tribunal, conforme Documento de Formalização da Demanda 0754302 e Termo de Referência 0754297.

2. O Secretário de Administração, Orçamento e Finanças Substituto, por meio da Decisão 0765219, negou a autorização para a contratação em tela. Tal decisão foi ratificada pelo Diretor-Geral, por meio do Despacho 0766242, tendo, na oportunidade, solicitado à Comissão de Gestão da Memória desta Justiça Especializada (CMJEAC) que providenciasse "*a correção das falhas apontadas no Parecer ASJUR para nova apreciação*".

3. Nesse sentido, a CMJEAC, por meio do Despacho 0792125, juntou novos documentos a fim de sanar as falhas apontadas no Parecer ASJUR 0762081 e na Decisão supracitada. Quais sejam:

3.1 Comprovação de consagração da empresa a ser contratada pela crítica especializada ou opinião pública: 0792116;

3.2 Declaração de representação exclusiva: 0792120;

3.4 Notas fiscais novas, emitidas a menos de 1 ano, com os preços praticados no mercado: 0792121 e 0792122.

4. Por meio do Despacho 0792469, da lavra desta Secretaria, realizou-se nova análise quanto às exigências estabelecidas no Parecer ASJUR 0762081, verificando-se, na ocasião, que faltavam apenas os seguintes documentos:

a) apresentação, em cumprimento da LDO e da Resolução CNJ 7/2005, de declaração a respeito de Emprego de menores;

b) apresentação do ato constitutivo e de todas as alterações, considerando que a empresa não possui cadastro no SICAF;

c) declaração de exclusividade feita por meio de contrato, a fim de atender as exigências da Corte de Contas Federal (Acórdão 4.714/2018, 2ª Câmara - Rel. Min. Marcos Bemquerer).

5. A fim de saná-las, a CMJEAC apresentou as seguintes documentações, referente à empresa **Eita Pau Produções Ltda.** Vejamos:

5.1 Ato constitutivo e alterações: 0793901, 0793902;

5.2 Contrato de exclusividade: 0793905;

5.3 Declaração sobre o emprego de menores: 0762175 e 0793903.

6. Conclui-se, portanto, que durante a instrução, foram atendidas todas as exigências legais e administrativas, conforme evidenciado no Despacho GASAOF 0792469 e nesta Decisão.

7. Quantas às certidões relacionadas à regularidade da empresa, juntadas nos eventos 0759211, 0764865 e 0762848, constata-se a regularidade fiscal. Todavia, é necessária atualizá-las, inclusive a do FGTS, que está com a validade expirada.

8. A contratação ora pretendida perfaz um montante de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) atestado a disponibilidade orçamentária na Informação 0756800, em que pese a despesa não ter sido prevista na LOA (PO 2025 0652964).

9. Tal fato não é impeditivo para realizar a contratação pretendida, pois é possível, considerando a discricionariedade conferida à administração pública e o lapso temporal entre a programação e a execução da POA 2025, realocar, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, recursos provenientes de despesas que não serão realizadas ou realizadas em valor inferior ao inicialmente previstos. Assim sendo, é possível atestar a adequação com a Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000, visto que o crédito genérico, assim consideradas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício.

10. Pelo Exposto, considerando o atesto técnico das unidades competentes e com amparo na delegação conferida por meio do artigo 6º, I, da Portaria Presidência nº 194/2024 (0688750), **AUTORIZO** a contratação

pretendida, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, II, da Lei nº 14.133/2021.

11. A gestão desta contratação é de responsabilidade da Comissão de Gestão da Memória desta Justiça Especializada (CMJEAC), conforme estabelecido art. 38 da IN-TRE/AC n. 71/2024, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no art. 28 da Instrução Normativa TRE/AC n. 56, de 1º de julho de 2020 (0359830), no que for aplicável a esta espécie de contrato.

12. À Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) para:

12.1 atualizar as certidões sobre a regularidade fiscal;

12.2 realizar o cadastro no sistema *contratos.gov.br*, a fim de viabilizar a emissão da nota de empenho;

12.3 publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021; e no sítio Eletrônico Oficial, como determina o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e o § 2º do art. 5º da IN-SEGES n. 67/2021;

12.4 juntar ao processo, antes da assinatura do contrato, as comprovações de regularidade fiscal e de inexistência de ocorrências impeditivas da empresa a ser contratada, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei 14.133/2021.

13. Após, à Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) para o empenho.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 29/07/2025, às 10:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0794069** e o código CRC **D60752B2**.

0000349-52.2025.6.01.8000

0794069v19